



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

**RESOLUÇÃO N 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos da Direção da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para recomendação de nomes à Lâurea Acadêmica a ser concedida aos discentes do curso de Graduação em Fisioterapia e do curso de Graduação em Terapia Ocupacional, dentre os que colarem grau em cada período letivo, nos termos da Resolução no 4.985 – CONSEPE, de 21.11.2017.

O Conselho da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFPA, com fundamento na Resolução n. 4.998, de 13 de dezembro de 2017 - UFPA, resolve estabelecer as seguintes regras para a concessão da Lâurea Acadêmica aos discentes concluintes do curso de Graduação em Fisioterapia e do curso de Graduação em Terapia Ocupacional:

**Art. 1º** A Lâurea Acadêmica será concedida aos discentes concluintes do Curso de Graduação em Fisioterapia e do curso de Graduação em Terapia Ocupacional, da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, da Universidade Federal do Pará, que tenham auferido destacado aproveitamento acadêmico em atividades curriculares, de pesquisa ou de extensão.

**Art. 2º** Para fazer jus ao recebimento da Lâurea Acadêmica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ter Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) igual ou superior a 9,0 (nove);
- II – não ter reprovação em seu Histórico Escolar, seja por motivo de insuficiência ou por não ter a frequência mínima exigida em atividades curriculares cursadas na UFPA;
- III – ter participado de programas de ensino ou projetos de pesquisa, extensão ou de programas de Mobilidade Nacional ou Internacional;
- IV – ter realizado todo o Curso, dentro do tempo previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- V – ter realizado, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos créditos do Curso na UFPA.

**Parágrafo Único.** Para a contagem do prazo previsto no inciso V, excetua-se o tempo afastado de sua Subunidade Acadêmica na hipótese de o acadêmico ter estudado em outra instituição, no país ou no exterior, tendo por base convênio oficial reconhecido por esta Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

§1º. Somente poderá requerer o pedido de concessão da Lâurea Acadêmica, os discentes que já integralizaram todas as disciplinas do curso, inclusive as atividades complementares, estando com o CRG final lançado no histórico escolar.

§2º. Para fins de comprovação do inciso III, deverá o discente apresentar certificado oficial expedido pela respectivas Pró-Reitorias da UFPA ou por docente com projeto regular, com portaria, cadastrado no Instituto de ciências da Saúde.

**Art. 3º.** Cabe à Direção da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a apreciação dos pedidos de concessão da Lâurea Acadêmica, que forem protocolados na secretaria da Faculdade até 40 (quarenta) dias após a integralização.

§1º A Direção da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverá encaminhar ao Centro de Registros e Indicadores Acadêmicos (CIAC) para o devido registro até 30 (trinta) dias da integralização de cada período letivo.


§2º O pedido deverá ser subscrito pelo discente interessado ou por procurador com poderes especiais, mediante firma reconhecida, e vir fundamentado nos requisitos previstos no art. 2º desta resolução, cujo preenchimento deve ser documentalmente comprovado pelo requerente.

§3º A falta de comprovação pelo Requerente dos requisitos da Lâurea Acadêmica implicará o indeferimento do pedido.

**Art. 4º** Caberá à Direção da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional recomendar ao órgão de registro acadêmico os nomes dos discentes que fazem jus a Lâurea Acadêmica, dentre os que colarem grau em cada período acadêmico.

**Art. 5º** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Marília Passos Magno e Silva  
Presidente do Conselho em Exercício